



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, INTERNACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 17701/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCOS ROGÉRIO
Senador da República
Presidente da Comissão de Infraestrutura
Ala Alexandre Costa, Sala 11 - B

Assunto: Solicita informações sobre a modelagem de tráfego e da formação das tarifas de pedágio no âmbito da concessão da BR-364/RO.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.024326/2026-15.

Senhor Senador,

1. reporto-me ao OFÍCIO Nº 16/2026/CI (41748817), que encaminha o Requerimento de Informação nº 18/2026 (41748865), de autoria do Senador Marcos Rogério (PL/RO), para análise e manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
2. A esse respeito, informo que, após análise, foi emitido o Despacho 41978835 da Coordenação de Gestão Econômico-Financeira, ratificado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, e o Despacho 42127049 da Superintendência de Concessão de Infraestrutura desta Agência.
3. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES

Assessor Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES, Chefe da Assessoria Especial**, em 06/07/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42367300** e o código CRC **E363A1B4**.

Referência: Processo nº 50500.024326/2026-15

SEI nº 42367300

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

GEGEF

DESPACHO

Processo nº: 50500.024326/2026-15

Destinatário: Coordenação de Acompanhamento Legislativo (COALE)

Assunto: Requerimento de Informações nº 18/2026 - Senado Federal - Modelagem de tráfego e formação tarifária – BR-364/RO - Contrato do Edital de Concessão nº 06/2024 - Concessionária Nova 364.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se do Despacho SUROD (SEI nº 41813949), por meio do qual essa Superintendência solicita manifestação desta Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) acerca do Requerimento de Informações nº 18/2026 (SEI nº 41748865), de autoria do Senador Marcos Rogério (PL/RO), que versa sobre modelagem de tráfego e formação das tarifas de pedágio no âmbito do Contrato de Concessão nº 06/2024, relativo à BR-364/RO.

2. O requerimento apresenta dois questionamentos centrais, os quais passam a ser analisados nos termos do Contrato de Concessão vigente.

1. Séries de tráfego projetado e tráfego efetivamente observado.

3. A Concessão teve início em 21/08/2025, sendo que a cobrança tarifária nas 7 (sete) praças de pedágio, em sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*), foi iniciada apenas em 12/01/2026. Ademais, houve suspensão da cobrança em razão de decisão judicial liminar no período de 29/01/2026 a 11/02/2026, conforme registrado no Requerimento N364-REG-14/2026 (SEI nº 40268006).

4. Diante desse histórico operacional, verifica-se que o período efetivo de arrecadação e de observação de tráfego é insuficiente para subsidiar análise consistente acerca do desempenho da demanda. Trata-se, portanto, de intervalo temporal ainda curto e impactado por eventos extraordinários, que comprometem a representatividade dos dados disponíveis.

5. Esta GEGEF/ SUROD não dispõe, no momento, de dados de tráfego da Concessionária Nova 364. Ainda assim, a avaliação do tráfego realizado em relação ao projetado somente se mostra tecnicamente adequada ao final do primeiro ano de Concessão, em 20/08/2026, quando haverá minimamente uma base de dados consolidada, a partir das informações de tráfego devidamente apuradas e encaminhadas pela Concessionária, permitindo a aferição do desvio percentual entre o tráfego estimado e o efetivamente verificado.

2. Avaliação quanto à possibilidade de redução tarifária com base no fluxo real.

6. O Contrato de Concessão estabelece a matriz de alocação de riscos em sua Cláusula 22, dispondo, especificamente, na subcláusula 22.2.2, as regras gerais aplicáveis ao risco de variação da Receita Tarifária. Nos termos contratuais, tal risco é compartilhado entre as Partes exclusivamente por meio do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, conforme expressamente previsto.

"22.2.2 A disciplina do risco de variação da Receita Tarifária observará as seguintes regras gerais:

(i) o risco de variação na Receita Tarifária será compartilhado entre as Partes, de acordo com o Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;"

7. Adicionalmente, a subcláusula 22.1.1 dispõe que, na ocorrência de qualquer evento de risco previsto no Contrato, a Parte a quem o risco foi alocado deverá suportar integralmente suas consequências, inclusive os efeitos extraordinários, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento previstas na subcláusula 22.1.2. Esta, por sua vez, estabelece que os efeitos extraordinários de eventos que impactem exclusivamente a variação dos preços de insumos e a Receita Tarifária da Concessão, inclusive em hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão compartilhados entre a Concessionária e o Poder Concedente, nos termos da subcláusula 22.8.

8. Por fim, a subcláusula 22.1.3 determina que eventual compensação paga pelo Poder Concedente em razão de desequilíbrios decorrentes de efeitos extraordinários na demanda de tráfego deverá ser considerada como tráfego efetivamente percebido para fins de aplicação do referido mecanismo.

"22.1.1 Na ocorrência de qualquer evento de risco previsto no Contrato, a Parte responsável deverá assumir integralmente suas consequências, abrangendo os efeitos extraordinários que possam decorrer, sujeito aos casos de compartilhamento delineados na subcláusula 22.1.2.

22.1.2 Os efeitos extraordinários de eventos que impactem exclusivamente as variações nos preços de insumos e a Receita Tarifária da Concessão, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão compartilhados entre a Concessionária e o Poder Concedente, conforme disciplinado na subcláusula 22.8.

22.1.3 Qualquer compensação efetuada pelo Poder Concedente em decorrência de desequilíbrios causados por efeitos extraordinários na demanda de tráfego deverá ser considerada como tráfego efetivamente percebido, na aplicação do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda".

9. O Anexo 14 do Contrato disciplina o Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda, aplicável a partir do segundo ano da concessão, estabelecendo uma banda de variação de $\pm 5\%$ em relação ao volume equivalente de referência. Os volumes que excederem o limite superior ou ficarem abaixo do limite inferior dessa banda serão compartilhados na proporção de 80% entre o Poder Concedente e a Concessionária.

10. Os estudos de demanda e de viabilidade econômico-financeira que fundamentaram a fixação da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) foram elaborados previamente à assinatura do Contrato, no âmbito do EVTEA e da modelagem econômico-financeira que subsidiaram o Edital nº 06/2024. Conforme disposto na Cláusula 2.5 do Edital, tais estudos possuem caráter meramente indicativo, cabendo às proponentes a análise direta das condições do sistema rodoviário, não se atribuindo caráter vinculante nem gerando responsabilidade ao Poder Concedente.

"2.5 As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão.

2.5.1 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao Sistema Rodoviário e à sua exploração, disponibilizados pela ANTT, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária."

11. Dessa forma, a mera variação do volume de tráfego, seja positiva ou negativa, não enseja, por si só, alteração da Tarifa de Pedágio, sendo vedada tanto a sua redução em razão de tráfego superior ao projetado quanto a sua majoração em caso de tráfego inferior ao estimado, observada a disciplina contratual específica do compartilhamento de risco.

12. Registre-se, por fim, que, no âmbito do leilão, a proponente vencedora ofereceu deságio de 0,05% sobre a Tarifa Básica de Pedágio, resultado de avaliações e estudos próprios da Concessionária, os quais refletiram exclusivamente sua estratégia empresarial e percepção de risco, não passíveis de revisão a posteriori com base na frustração ou superação das estimativas de tráfego.
13. Assim, não há previsão contratual para elaboração de novos estudos de redução tarifária com base exclusivamente no fluxo real observado. As variações de receita são tratadas pelos mecanismos ordinários de revisão e reequilíbrio, e qualquer redução adicional deve observar estritamente os instrumentos contratuais próprios, sob pena de violação do equilíbrio econômico-financeiro.
14. Diante do exposto, encaminham-se os autos à SUROD para consolidação e adoção dos encaminhamentos cabíveis.
15. Sendo o que cumpre para o momento, esta GEGEF permanece à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO

Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária

De acordo,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO, Gerente**, em 24/04/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 24/04/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41978835** e o código CRC **D9E9ADF8**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE RODOVIAS
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE RODOVIAS 1

CEROD1

DESPACHO

Processo nº: 50500.024326/2026-15

Destinatário: GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE RODOVIAS

Assunto: Requerimento de Informações nº 18/2026, de autoria do Senador Marcos Rogério.

Data: 24/04/2026

Trata-se do Despacho SEI nº 42021013, por meio do qual a GEROD encaminhou, para análise e providências desta Coordenação o Despacho (41748901) da Coordenação de Acompanhamento Legislativo, que encaminhou o pleito oriundo do Senador Marcos Rogério (PL/RO) do Senado Federal, o qual solicita a esta Agência Reguladora informações acerca da modelagem de tráfego e da formação das tarifas de pedágio no âmbito da concessão da BR-364/RO.

Sobre o assunto, informamos que as informações referentes à modelagem de tráfego, bem como de formação das tarifas encontram-se disponíveis na página eletrônica desta ANTT, no caminho: "Concessões", "Nova 364", "Processo de Licitação", "Estudos de Viabilidade", conforme link a seguir [Processo de Licitação](#).

De modo a facilitar a análise, informamos que os principais documentos solicitados estão nas pastas selecionadas na figura abaixo. Cumpre-nos informar, no entanto, que a seleção de pastas apresentada não é exaustiva, sendo recomendada a consulta às demais pastas disponíveis no link supracitado.

	Nome ▾		Modificado ▾	Observação ▾
	Documentos complementares		17 de dezembro de...	
	 Modelo Econômico-Financeiro	 ... 	1 de novembro de ...	
	 Planilhas CAPEX	 ... 	1 de novembro de ...	
	 Vol 1 - Relatório Final		1 de novembro de ...	
	 Vol 2 - Tráfego	 ... 	1 de novembro de ...	
	 Vol 3 - Engenharia - parte 1		1 de novembro de ...	

Tais estudos contemplam, de forma detalhada, todas as informações que foram utilizadas para avaliar os dispêndios necessários (investimentos e custos e despesas operacionais) para o projeto em tela, assim como a previsão do tráfego previsto ao longo da rodovia, isso durante todo o prazo da concessão, permitindo desta feita calcular a tarifa de pedágio resultante.

Sendo essas as informações para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ROZANGELA GASPARINI FREIRE ARAÚJO

Coordenadora Substituta de Estudos e Projetos de Rodovias 1 - CEROD 1

De acordo, encaminhe-se à SUCON.

(assinatura eletrônica)

STEPHANE QUEBAUD

Gerente de Estudos e Projetos de Rodovias - GEROD



Documento assinado eletronicamente por **ROZANGELA GASPARINI FREIRE ARAÚJO**, Coordenador(a) Substituto(a), em 24/04/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **STÉPHANE LOUIS GEORGES QUEBAUD, Gerente**, em 24/04/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42059010** e o código CRC **961EC785**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

SUCON

DESPACHO

Processo nº: 50500.024326/2026-15

Destinatário: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO - COALE

Assunto: Requerimento de Informações nº 18/2026, de autoria do Senador Marcos Rogério.

Data: (na data da assinatura eletrônica)

1. Trata-se do Despacho COALE (SEI nº 41748901) que encaminha que encaminha o pleito oriundo do Senador Marcos Rogério (PL-RO) do Senado Federal, o qual solicita a esta Agência Reguladora informações acerca da modelagem de tráfego e da formação das tarifas de pedágio no âmbito da concessão da BR-364/RO.
2. Nesse sentido, cumpre informar que a presente demanda foi respondida por meio do Despacho CEROD1 (SEI nº 42059010), conforme segue:

"Sobre o assunto, informamos que as informações referentes à modelagem de tráfego, bem como de formação das tarifas encontram-se disponíveis na página eletrônica desta ANTT, no caminho: "Concessões", "Nova 364", "Processo de Licitação", "Estudos de Viabilidade", conforme link a seguir [Processo de Licitação](#).

De modo a facilitar a análise, informamos que os principais documentos solicitados estão nas pastas selecionadas na figura abaixo. Cumpre-nos informar, no entanto, que a seleção de pastas apresentada não é exaustiva, sendo recomendada a consulta às demais pastas disponíveis no link supracitado.

	Nome ▾		Modificado ▾	Observação ▾
	Documentos complementares		17 de dezembro de...	
	 Modelo Econômico-Financeiro	 ... 	1 de novembro de ...	
	 Planilhas CAPEX	 ... 	1 de novembro de ...	
	 Vol 1 - Relatório Final		1 de novembro de ...	
	 Vol 2 - Tráfego	 ... 	1 de novembro de ...	
	 Vol 3 - Engenharia - parte 1		1 de novembro de ...	

Tais estudos contemplam, de forma detalhada, todas as informações que foram utilizadas para avaliar os dispêndios necessários (investimentos e custos e despesas operacionais) para o projeto em tela, assim como a previsão do tráfego previsto ao longo da rodovia, isso durante todo o prazo da concessão, permitindo desta feita calcular a tarifa de pedágio resultante."

3. Sendo o que se cumpre para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Marcelo Cardoso Fonseca

Superintendente de Concessão da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA**, Superintendente, em 28/04/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42127049** e o código CRC **E69543E7**.